

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 09 de agosto de 2023 às 07h57
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Direitos Autorais

Google e Universal Music planejam licenciar músicas geradas por inteligência artificial 4

Pirataria

Anatel fecha o cerco e apreende 1,4 milhão de TVs box pirata 5

NOTÍCIAS

UOL Notícias | BR

Direitos Autorais

PL dos direitos autorais ganha novo fôlego, e pode ser votado na Câmara 6

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Agência Câmara | BR

Marco regulatório | INPI

Câmara aprova projeto que proíbe bloqueio de recursos do INPI; acompanhe - Notícias 7

NOTÍCIAS | FAVOR

Convergência Digital | BR

Propriedade Intelectual

IA generativa, como ChatGPT e Bard, entra na agenda no risco corporativo 8

TELECOM | CONVERGENCIADIGITAL

Jota Info | DF

Entidades

Falta de revelação por árbitro não significa parcialidade, dizem especialistas 10

Migalhas | BR

Direitos Autorais

MIGALHAS nº 5.660 14

Marco regulatório | INPI

Centro comercial de luxo pode usar nome "Vogue", decide STJ 22

Marco regulatório | INPI

O STF e os novos desdobramentos do caso Gradiente iPhone x iPhone 24

Arbitragem e Mediação

A revolução da arbitragem pelo blockchain e sua aplicação 28

MSN Notícias | BR

Direitos Autorais

Cópia ou inspiração? Brasileira é acusada de plágio por cantores portugueses	31
---	-----------

STARS INSIDER

TecMundo | BR

Direitos Autorais

Google recebeu mais de 1 bilhão de pedidos para remover pirataria em 9 meses	34
---	-----------

NOVIDADES | TECMUNDO

Google e Universal Music planejam licenciar músicas geradas por inteligência artificial

O Google e a Universal Music estão em negociação para licenciar vozes de artistas usadas em músicas geradas por inteligência artificial (IA). A indústria da música já vem tentando monetizar esse tipo de prática e o objetivo das duas empresas é estabelecer uma parceria com esse mercado. As informações são do jornal britânico Financial Times.

Nos últimos meses, a IA generativa impressionou ao se mostrar capaz de imitar a voz de pessoas e encaixá-las em qualquer música sem seus consentimentos, como se ela mesma tivesse gravado um cover. Essa habilidade é conhecida como "deepfake", em que áudios falsos com vozes de terceiros são criados.

Recentemente, foi possível ver nas redes sociais, principalmente, no TikTok, áudios de IA em que o cantor Freddie Mercury canta a música "My heart will go on", da canadense Celine Dion, e em que John Lennon canta "Do I wanna know", da banda Arctic Monkeys.

De acordo com o Financial Times, a parceria entre Google e Universal Music e a indústria da música ainda estaria em estágio inicial. O objetivo seria desenvolver uma plataforma em que as pessoas têm que

pagar os **direitos** autorais para criar faixas exclusivas com a voz de seus artistas favoritos. A Warner Music também estaria conversando com o Google sobre um possível produto nesse sentido.

Nesse caso, os famosos teriam a opção de permitir suas vozes na ferramenta. Nessa pagada, a cantora Grimes chegou a oferecer sua voz para as pessoas usarem em músicas geradas por inteligência artificial e dividir os royalties da canção.

A indústria da música vem enfrentando o desafio da violação dos **direitos** autorais desde o início do YouTube, em que qualquer usuário podia usar qualquer música como trilha sonora de um vídeo, sem nenhum tipo de monetização.

Em janeiro, o Google chegou a criar o software MusicLM, que criava música do zero a partir de comandos de texto enviados pelo usuário. Apesar do sucesso, a IA apresentou uma margem de 1% de plágio a partir do material de sua base de dados, o que poderia dar problemas com **direitos** autorais.

*Alice Labate é estagiária sob supervisão do editor Bruno Romani

Anatel fecha o cerco e apreende 1,4 milhão de TVs box pirata

NOTÍCIAS

Cerca 1,4 milhão de dispositivos usados para roubar sinal de aparelhos de televisão e streaming foram retirados de circulação em 2023

Desde o início do ano, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) vem fechando o cerco para combater o uso e a comercialização de TV Box pirata, popularmente conhecida como "gatonet".

O uso e comercialização da TV Box, mais conhecido como "gatonet", vem sendo combatido pela Anatel
Crédito Foto: Divulgação / Perfil Brasil

De acordo com o órgão, 1,4 milhão de TV boxes clandestinas, com valor estimado de R\$ 401 milhões, já foram retiradas de circulação durante as fiscalizações realizadas. A informação foi divulgada pelo vice-presidente, o conselheiro Moisés Moreira, nesta segunda-feira (7) durante o painel "**Pirataria** em xeque: indústria e poder público unidos no combate", no Congresso da SET Expo 2023.

"Esses equipamentos nós sabemos muito bem, podem roubar dados; podem ser operados de longa distância, promovendo ataques cibernéticos", disse Moreira, durante o congresso.

O evento é um dos principais fóruns da América Latina sobre tecnologia e negócios do audiovisual, rea-

lizado em São Paulo. A Anatel também informou que foram feitas 22 operações contra streaming pirata, resultando no bloqueio de 743 endereços de IP (Internet Protocol) e 54 domínios.

Durante a operação, realizada no dia 20 de abril, cerca de 500 mil acessos clandestinos foram afetados e deixaram de funcionar completamente. Já na operação de 28 de junho, 184 prestadoras se uniram para derrubar domínios e endereços de IP que transmitiam programação de TV por assinatura de forma clandestina.

A TV Box é um aparelho que permite o acesso a canais de TV e serviços de streaming, como Netflix, Prime Video, Disney+, entre outros, pela internet. Uma televisão "normal" passa a ter funções de TV Smart: roda aplicativos, exibe séries e acessa sites, por exemplo. Ao contrário do que muita gente pensa, esses aparelhos podem ser legalizados ou não (quando não há regulamentação da Anatel).

O equipamento pirata, portanto de uso proibido, é considerado assim quando, além de não possuir a aprovação da Anatel, decodifica canais de TV paga sem autorização e não repassa pagamento para as empresas donas dos pacotes de assinatura.

Por Ricardo Parra

PL dos direitos autorais ganha novo fôlego, e pode ser votado na Câmara

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Deixado de lado pela Câmara dos Deputados no primeiro semestre, o projeto da nova lei de **direitos** autorais poderá ser votado em plenário na semana desta terça-feira (8). Tramitando desde 2019, o texto passou a incluir trechos desmembrados do PL das Fake News (PL 2630/2020), mas enfrenta menor resistência para sua aprovação.

O PL 2370/2019 é de autoria original da deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), com o intuito de adequar a legislação sobre **direitos** autorais à realidade do ambiente virtual. O mesmo tema, porém, é tratado também no relatório de Orlando Silva (PCdoB-SP) para o PL 2630/2020, que prevê o ressarcimento por parte de plataformas digitais aos autores pelo uso de obras intelectuais, incluindo tanto obras artísticas, como músicas e imagens, como matérias jornalísticas.

O PL 2630 configura uma série de normas de regulamentação das plataformas digitais no Brasil, e apesar dos esforços tanto por parte do governo quanto por parte do presidente da Câmara, Arthur Lira (P-P-AL), ele enfrenta forte resistência para sua aprovação em plenário. A questão envolvendo os **direitos** autorais, porém, é um tema de menor resistência. Para acelerar o encerramento dessa questão, o trecho foi desmembrado e incorporado ao projeto de Jandira.

A relatoria do projeto se encontra nas mãos do líder do União Brasil, Elmar Nascimento (União-BA). Ele e Jandira trabalham em conjunto para reduzir o tamanho do texto, procurando retirar ao máximo possível artigos que possam aumentar a resistência por parte do plenário e facilitar a aprovação.

Publicidade

O plano inicial da autora e do relator era de votar o projeto na segunda metade do mês de maio, aproveitando o quórum presente para a votação do arcabouço fiscal. Arthur Lira, porém, não estava presente na Câmara, o que adiou o plano. Esta semana, ele volta a ser priorizado: na noite desta terça-feira, Arthur Lira, Elmar Nascimento e Jandira estarão reunidos na Resistência Oficial para tratar do tema junto com artistas interessados.

De acordo com a deputada, a principal resistência vem por parte do lobby das plataformas de streaming, como Netflix, Spotify e Globoplay, que hoje carecem de uma lei que defina os preços para a compra dos direitos de exibição de seus conteúdos. Jandira defende a adoção de mecanismos que permitam o ressarcimento de todos os artistas envolvidos no processo de produção de filmes e músicas.

Publicidade

A resistência por parte de mecanismos de pesquisa e redes sociais ao ressarcimento de jornalistas já é herda da do PL 2630. Assim como no caso do streaming, as plataformas hoje não possuem critérios de precificação estabelecidos por força de lei, podendo definir seus próprios valores nesse processo. A deputada e o relator buscam critérios que possam atender igualmente grandes e pequenos veículos de imprensa.

Lucas NeivaCaio Luiz

Câmara aprova projeto que proíbe bloqueio de recursos do INPI; acompanhe - Notícias

NOTÍCIAS

Plenário

Câmara aprova projeto que proíbe bloqueio de recursos do **INPI**; acompanhe

Texto segue para o Senado

0

Comentários

08/08/2023 - 19:37

Atualizado em 08/08/2023 - 19:52

Zeca Ribeiro/Câmara dos Deputados

Sessão do Plenário desta terça-feira

A Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (8) proposta que impede o contingenciamento de recursos destinados ao **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**). O projeto será enviado ao Senado.

O texto aprovado é um substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) para o Projeto de Lei Complementar (PLP) 143/19, do deputado Marcos Pereira (Republicanos-SP). Ao apresentar o projeto,

Pereira disse que o bloqueio aplicado aos recursos orçamentários do **INPI** represa a concessão de registro de marcas e **patentes**, que chega a durar dez anos para ser liberado.

Meta fiscal

O projeto muda a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em dispositivo que já lista outras exceções nesse mecanismo que o governo usa para diminuir o ritmo de execução das despesas e cumprir metas de resultado fiscal.

O relator do projeto, deputado Hugo Motta (Republicanos-PB), apresentou parecer favorável em Plenário, em nome da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Em seguida, a Ordem do Dia do Plenário foi encerrada. A sessão prossegue com discursos dos deputados.

Assista ao vivo

sobre a tramitação de projetos de lei complementar

Reportagem - Eduardo Piovesan Edição - Pierre Triboli

IA generativa, como ChatGPT e Bard, entra na agenda no risco corporativo

TELECOM

A disponibilidade em massa de IA generativa, como o ChatGPT da OpenAI e o Google Bard, tornou-se uma das principais preocupações dos executivos de risco corporativo no segundo trimestre, de acordo com o Gartner.

"A IA generativa foi o segundo risco nomeado com mais frequência em nossa pesquisa do segundo trimestre, aparecendo entre os 10 primeiros pela primeira vez", disse Ran Xu, diretor de pesquisa no Gartner Risk & Audit Practice. "Isso reflete tanto o rápido crescimento da conscientização pública e o uso de ferramentas generativas de IA, quanto a amplitude de possíveis casos de uso e, portanto, os riscos potenciais que essas ferramentas geram".

Em maio, o Gartner pesquisou 249 executivos seniores de risco corporativo para fornecer aos líderes uma visão comparativa de 20 riscos emergentes. Os relatórios trimestrais de riscos emergentes incluem informações detalhadas sobre o possível impacto, cronograma, nível de atenção e oportunidades percebidas para esses riscos.

A viabilidade de terceiros foi o principal risco emergente que as organizações estão monitorando mais de perto na pesquisa do segundo trimestre. A incerteza do planejamento financeiro foi o terceiro risco classificado, seguido pelo risco de concentração da nuvem. As tensões comerciais na China completaram os cinco principais riscos que foram divididos entre questões sintomáticas da atual ampla volatilidade macroeconômica e geopolítica e preocupações relacionadas à tecnologia.

O Gartner identificou anteriormente seis riscos de IA generativa e quatro áreas de regulamentação de IA que são relevantes para as funções de garantia. Em termos de gerenciamento de riscos corporativos, três aspectos principais devem ser abordados, de acordo com os especialistas do Gartner: **Propriedade** intelectual "As informações inseridas em uma ferramenta de IA generativa podem se tornar parte de seu conjunto de treinamento, o que significa que informações sensíveis ou confidenciais podem acabar em saídas para outros usuários", disse Xu. "Além disso, usar os resultados dessas ferramentas pode acabar inadvertidamente infringindo os direitos de **propriedade** intelectual de outras pessoas que as usaram." É importante educar a liderança corporativa sobre a necessidade de cautela e transparência em torno do uso de tais ferramentas, para que os riscos de **propriedade** intelectual possam ser mitigados adequadamente, tanto em termos de entrada quanto de saída de ferramentas generativas de IA. Dados privados As ferramentas de IA generativa podem possivelmente compartilhar informações do usuário com terceiros, como fornecedores ou prestadores de serviços, sem aviso prévio. Isso tem o potencial de violar a lei de privacidade em muitas jurisdições. Por exemplo, a regulamentação já foi implementada na China e na UE, com propostas de regulamentação surgindo nos EUA, Canadá, Índia e Reino Unido, entre outros. Cibersegurança "Os hackers estão sempre testando novas tecnologias em busca de maneiras de subvertê-las para seus próprios fins, e a IA generativa não é diferente", disse Xu. "Vimos exemplos de código de malware e ransomware que a IA generativa foi induzida a produzir, bem como ataques de 'injeções imediatas' que podem induzir essas fer-

Continuação: IA generativa, como ChatGPT e Bard, entra na agenda no risco corporativo

ramentas a fornecer informações que não deveriam. Isso está levando à industrialização de ataques avançados de phishing". Além desses fatores, se as condições econômicas se deteriorarem amplamente, isso pode causar uma queda inesperada na demanda que pode afetar a viabilidade do fornecedor ou sua ca-

pacidade de fornecer bens e serviços em tempo hábil. Os especialistas do Gartner identificaram três possíveis consequências de viabilidade de terceiros para os gerentes de risco monitorarem à medida que a situação se desenvolve:

Falta de revelação por árbitro não significa parcialidade, dizem especialistas

Práticas internacionais podem nortear equilíbrio para evitar conflito de interesses e questionamentos na Justiça Foto: Unsplash

O dever de revelação é um dos temas envoltos em mais controvérsias da **arbitragem**. Afinal, a confiabilidade dos árbitros é central para a credibilidade tanto do processo quanto do resultado. Casos que se desenrolam na Justiça brasileira, e também no Legislativo, trazem à tona o debate sobre até onde vai o dever de revelação dos árbitros ou o que, de fato, pode impactar a imparcialidade deles ao analisar uma disputa.

A expectativa de especialistas ouvidos pelo **JOTA** é que o país siga as orientações criadas em âmbito internacional, as construções doutrinárias e a própria experiência brasileira para essa definição.

Conforme as regras da **arbitragem**, todo árbitro ou candidato a árbitro deverá avaliar quais as circunstâncias eventualmente existentes que poderiam colocar em dúvida a independência aos olhos das partes ou suscitar dúvidas razoáveis sobre sua imparcialidade.

Existe uma tensão entre, por um lado, o direito das partes de revelar o que de circunstâncias que possam afetar a imparcialidade ou independência de um árbitro, e, por outro, a necessidade de evitar im pugnacões e desnecessárias ou a posterior judicialização do tema.

O que diz a legislação brasileira

Carlos Elias, advogado e árbitro, explica que mesmo

os critérios existentes não são totalmente objetivos. A imparcialidade pode ocorrer quando há uma relação econômica recente entre o árbitro e uma das partes do litígio. Não é qualquer vínculo que causa prejuízo à imparcialidade, diz. Na visão dele, cada caso merece uma análise individualizada.

Elias ressalta também que, diferentemente de um juiz, que para assumir a relatoria de algum processo é sorteado para tal, o árbitro é escolhido pelas partes. Assim, ele precisa ter conhecimento na matéria e ter a confiança dos litigantes, mas não a ponto de ser próximo demais para suscitar viés na decisão. Porém, precisa ser conhecido das partes, já que, de outra forma, não seria escolhido.

Ainda segundo Elias, o árbitro, para ser lembrado e contratado, precisa estar nos eventos científicos, ter contato com os advogados. Sendo assim, não é incomum que o árbitro conheça as bancas de advocacia que representam as partes, por exemplo. Isso, por si só, não deveria ser motivo de desconfiança.

O problema existe quando há uma relação econômica ou emocional entre o julgador e um dos envolvidos no litígio. Assim, para atestar a independência, seria preciso analisar a profundidade de cada relação, mesmo as reveladas.

Não tem fórmula. Cada caso é distinto. A quebra do dever de revelação certamente tem consequência. Mas deve-se tomar cuidado com afastamento de árbitros que não tenham revelado uma circunstância que em nada afeta o julgamento do caso, comenta Elias.

Ian Velásquez, advogado especialista em **arbitragem**, ressalta que imparcialidade e independência são fatores dos quais o árbitro deve se atentar durante todo o procedimento. Segundo ele, não apenas no início da **arbitragem**, mas ao longo de

Continuação: Falta de revelação por árbitro não significa parcialidade, dizem especialistas

todo o processo, vale a pena revelar qualquer situação que o árbitro perceba que poderia gerar uma dúvida justificada sobre a sua independência ou imparcialidade.

Ele também ressalta o artigo 14 da Lei de **Arbitragem**, segundo o qual o árbitro deve recusar a indicação caso tenha qualquer tipo de relação que possa se enquadrar nas hipóteses de impedimento e suspeição dos juízes. Esses aspectos estão previstos no Código de Processo Civil (CPC).

Há impedimento de magistrados quando um dos advogados ou defensores é seu parente até terceiro grau ou cônjuge, se for herdeiro ou empregador de uma das partes ou sócio de uma empresa envolvida no processo, por exemplo. Já a suspeição pode ocorrer, entre outros motivos, quando ele é amigo íntimo ou inimigo de uma das partes no processo, se é credor ou devedor de algum envolvido ou ao receber presentes de pessoas com interesse na causa.

Revelação não implica conflito de interesses

Velasques ressalta que os litigantes também devem colaborar com o dever de revelação. As partes podem prestar informações ao árbitro para que ele faça uma checagem de conflito de interesse e possa revelar com mais eficiência se tem ou não alguma ligação com os envolvidos ou se até mesmo se gostaria de renunciar, explica.

Nessa linha, há ainda o dever de investigação pelas partes, que devem checar, antes de aprovar ou rejeitar um árbitro indicado, se há o risco de o profissional apresentar algum nível de parcialidade que possa ser prejudicial ao julgamento. Assim, o questionamento deve acontecer antes do início da **arbitragem**, e não após a sentença em uma ação pela anulação da decisão no Judiciário, por exemplo.

Além disso, segundo Velasquez, nem sempre a relação entre o árbitro e uma das partes se configura em conflito de interesse. Muitas vezes, tratam-se de si-

tuções corriqueiras e sem nenhum impacto à sua independência e imparcialidade, afirma.

Nesse sentido, as partes não poderiam, como às vezes acontece, explorar revelações de menor importância ou uma eventual falha do dever de revelação para trazer à tona uma nulidade sem que exista um conflito de interesse concreto.

Para lidar com esse tipo de situação, o Judiciário já reconhece a chamada nulidade de algibeira, que compreende situações em que a não revelação envolve um fato de menor importância, que não gera conflito, mas que ainda assim é usado como artifício pela parte perdedora da **arbitragem** para tentar anular o resultado na Justiça.

Não é incomum o Judiciário identificar ações anulatórias com essas características e afastá-las. Isso foi observado no caso envolvendo o oncologista Raphael Brandão e a Esho, empresa de serviços hospitalares ligada à Amil para a qual ele prestava consultoria.

Após ter o contrato rescindido pela empresa por não ter cumprido um compromisso contratual de não-competição, o médico instaurou uma **arbitragem**, mas foi derrotado. A sentença arbitral o condenou ao pagamento de multa de cerca de R\$ 4 milhões.

Brandão tentou anular a decisão na Justiça, alegando que o árbitro indicado pela Esho não teria cumprido o dever de revelação ao omitir que havia dividido um escritório com a banca de advocacia da empresa cinco anos antes da **arbitragem**.

O argumento do médico, porém, não foi aceito pela Justiça. Em dezembro, a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve a sentença arbitral, por entender que a falta de revelação de um fato não necessariamente caracteriza má-fé do árbitro ou revela parcialidade.

Continuação: Falta de revelação por árbitro não significa parcialidade, dizem especialistas

Além disso, os desembargadores entenderam que, nesse caso, os fatos apontados não seriam suficientes para indicar haver proximidade entre o árbitro e os advogados da Esho, além de não haver indícios de que o árbitro teria interesse em alterar o resultado da **arbitragem**.

Os magistrados também alegaram que as partes envolvidas no litígio têm o dever ético de investigar eventuais causas de impedimento ou suspeição dos árbitros, bem como revelá-las antes da decisão do tribunal arbitral ser proferida.

Melhores práticas internacionais

Para além da legislação vigente, dois documentos são comumente usados como balizas mais detalhadas sobre o tema: as diretrizes da **International Bar Association** (IBA, a comunidade jurídica global) sobre conflitos de interesses em **arbitragem** internacional, de 2014, e a nota da Corte Internacional de **Arbitragem** (ICC), da Câmara de Comércio Internacional, de 2019.

As diretrizes da IBA têm ampla aceitação na comunidade arbitral internacional. Elas não têm força de lei, nem prevalecem sobre qualquer legislação nacional ou mesmo sobre regras arbitrais escolhidas pelas partes, mas são vistas como boas práticas.

Um dos entendimentos da entidade é que o fato de ser exigida revelação não implica a existência de dúvidas acerca da imparcialidade ou independência do árbitro.

Na tentativa de tentar estabelecer um guia, o do-

cumento incluiu listas de situações específicas que indicam se há justificativa, ou não, da revelação ou desqualificação de um árbitro. Essas listas se assemelham a um semáforo: vermelha, laranja e verde para situações de conflito evidentes, ambíguos ou inexistentes, respectivamente.

Por exemplo, a vermelha estabelece como irrenunciável quando o árbitro tem interesse financeiro ou pessoal significativo numa das partes, ou no resultado da **arbitragem**. A vermelha renuncia, por sua vez, identifica situações sérias, mas não tão graves, como quando o árbitro prestou assessoria jurídica, ou deu parecer, a respeito do litígio a uma parte ou a uma afiliada de uma das partes.

A laranja aponta casos como quando o árbitro foi nomeado, nos últimos anos, em duas ou mais ocasiões por uma das partes ou por uma afiliada de uma das partes. A verde, por fim, enumera fatos que o árbitro não tem dever de revelar, como quando ele e o mandatório de uma das partes já atuaram juntos como árbitros.

A ICC exige que todos os candidatos a árbitro preencham e assinem uma Declaração de Aceitação, Disponibilidade, Imparcialidade e Independência. E recomenda que em caso de dúvida, o árbitro ou o candidato a árbitro deve optar por fazer a revelação.

Da mesma forma que a IBA, a ICC defende que uma revelação não implica ne-

Continuação: Falta de revelação por árbitro não significa parcialidade, dizem especialistas

cessariamente a existência de conflito. Os árbitros que fazem revelações, ao contrário, consideram-se imparciais e independentes, apesar dos fatos revelados, pontua.

Estúdio JOTA

MIGALHAS nº 5.660

Terça-Feira, 8 de agosto de 2023 - Migalhas nº 5.660.

Fechamento às 10h37.

"Todo o trabalho carece de uma recompensa."

Machado de Assis

Honorários

STF vai julgar recurso que discute a fixação de honorários advocatícios por equidade em causa de valor elevado que tenha como parte a Fazenda. Ontem, ministro Cristiano Zanin se manifestou por reconhecer a repercussão geral e a questão constitucional no tema, desempatando a análise e admitindo o recurso da União no Supremo. Voto se deu após AGU, OAB e Colégio Nacional de Procuradores Gerais informarem à Corte a intenção de um acordo, restringindo o pedido para causas que tenham como parte a Fazenda Pública e houver desproporção entre a remuneração digna do advogado e o trabalho efetivamente desenvolvido nos autos. ()

Nota da Redação

Este nosso rotativo trouxe ontem a informação de um caso, envolvendo a interdição de um desembargador aposentado de Pernambuco, promovida pelo filho, que é juiz de Direito. O vídeo da sessão foi disponibilizado no canal do YouTube do próprio Tribunal, de modo que estava público. E a notícia parecia pertinente, pois envolvia personagens jurídicos. Todavia, reavaliando a divulgação, sem sermos provocados para tanto, deliberamos sponte propria retirar do ar o vídeo e a reportagem. Sopesamos que se trata de um caso de família, com seus inerentes dramas, os quais não interessam a ninguém, a não ser às partes.

Modernidade

No universo jurídico, onde a competição é acirrada e a busca por destaque é constante, alguns advogados encontraram no TikTok uma oportunidade para conquistar espaço, divulgar conteúdo relevante e atrair clientes. Migalhas conversou com dois desses usuários - um deles com 2,7 milhões de seguidores -, para quem a maior vitrine hoje é a [internet](#). ()

Pejotização

Ministro Alexandre de Moraes cassou decisão que havia reconhecido vínculo de emprego entre médica e hospital no qual a profissional trabalhou por 17 anos. De acordo com o ministro, a análise dos precedentes da Corte permite afirmar que o STF reconhece outras formas de relação de trabalho, diversas da empregatícia. ()

Marco temporal

STF começou a julgar se o ministro André Mendonça pode ser impedido de participar do julgamento do marco temporal. Em questão de ordem, o próprio ministro colocou à deliberação do plenário o possível impedimento, já que assinou uma das manifestações no processo quando ainda era AGU. Há dois votos - de Mendonça e Fachin - para que S. Exa. possa participar do julgamento. ()

Pedido de vista

No início de junho, o STF iniciou o julgamento que discute o marco temporal de terras indígenas. Após o voto do relator, ministro Fachin, contra o marco temporal; e o voto de Nunes Marques, a favor do marco; ministro André Mendonça pediu vista.

Equalizar

Questionado sobre o marco temporal, ministro André Mendonça afirmou à TV Migalhas que o "desafio é equalizar e trazer pacificação e segurança nessa ampla necessidade de garantia de direitos fun-

damentais". ()

Licença-paternidade

Pedido de vista da ministra Rosa Weber adiou a análise, pelo STF, de suposta omissão do Congresso ao deixar de legislar sobre licença-paternidade. Até o momento, julgamento tem cinco votos para reconhecer a omissão legislativa. ()

Alteração no registro

Adolescente curitibano transgênero de 17 anos conseguiu retificar seu registro civil alterando prenome e gênero. Apesar de não ser maior de idade, como seus pais apoiaram a decisão, TJ/PR concedeu o direito à mudança. ()

Princípio da insignificância

Ministro André Mendonça absolveu homem, reincidente, que foi condenado pelo furto de camisa avaliada em R\$ 65. Na decisão, S. Exa. aplicou o princípio da insignificância para anular a condenação, ressaltando que somente os antecedentes não impedem a aplicação do benefício. ()

Desleal

TJ/SP condenou, por litigância de má-fé, empresa que ajuizou ação com o mesmo objetivo de demanda anterior. De acordo com o relator, desembargador Cesar Ciampolini, faltou lealdade e boa-fé processual. ()

!!!

Homem com pé amputado que foi condenado a capinar conseguiu alteração de pena. Ministro Edson Fachin concedeu HC para substituir a pena de prestação de serviços por prestação pecuniária. ()

Tempo

Juíza do Trabalho da 10ª vara de Belém/PA decidiu que, após 15 anos pagando indenização, empresa não terá mais de arcar com pensão vitalícia paga a um ex-colaborador que sofreu acidente de trabalho. Magistrada considerou laudo pericial segundo o qual, atualmente, homem está apto a trabalhar. ()

Analfabeto

TJ/DF entendeu ser nulo contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado entre dois advogados e homem analfabeto. Os desembargadores concluíram que os profissionais não obedeceram aos requisitos do CC para assinatura de contrato com pessoas não alfabetizadas. ()

Desvio de benefício

Mulher que desviou, para fins pessoais, benefício social do próprio filho que possui epilepsia foi condenada ao regime semiaberto pelo TJ/SP. Colegiado entendeu que a conduta configura crime previsto na lei de inclusão da pessoa com deficiência. ()

Colunas

Registralhas

A MP 1.162, aprovada com alterações pela lei 14.620/23, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, inaugurou mais uma rodada de modificações em diversos diplomas legais, dentre os quais a lei dos registros públicos. Vitor Frederico Kämpel e Fernando Keutenedjian Mady analisam as nuances do art. 221, inc. II da referida lei e a sua mutação redacional. ()

Insolvência em foco

Reflexões sobre a consolidação substancial de grupos societários, por Thiago Dias Costa. ()

Migalhas de Responsabilidade Civil

Felipe Cunha de Almeida analisa algumas hipóteses à luz do suporte fático do descumprimento do dever de fidelidade recíproca previsto pelo CC e, em especial, se tais fatos ocorrem em ambiente virtual. ()

German Report

Na coluna de hoje, o juiz de Direito Cícero Dantas Bisneto, do TJ/BA, aborda recente alteração na jurisprudência da Corte Infraconstitucional alemã sobre o ressarcimento dos danos decorrentes de choque psíquico sofrido pelo lesado, o chamado Schockschäden. ()

Informação Privilegiada

Bruna Fritsche Silva aborda os entraves dogmáticos à responsabilização penal dos delitos de insider trading. ()

Direitos Humanos em pauta

Advogado Bruno Langeani fala da herança de Bolsonaro em relação ao controle de armas e munições, e mostra o que muda com o novo decreto de armas no Brasil. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Migalhas de peso

- "Por que o setor de serviços deve ficar fora da reforma tributária", por Kiyoshi Harada (Harada Advogados Associados). ()

- "Despesas decorrentes de negociações coletivas: insumos e créditos de PIS/Cofins", por Anete Mair Maciel Medeiros e Matheus Filipe de Moraes Sousa (Gaia Silva Gaede Advogados). ()

- "Censo de capitais estrangeiros no Brasil", por Camila da Motta Pacheco Alves de Araújo, Bárbara dos

Santos Moreira, Ivan Luvisotto Alexandre e Lucas Bellini Pereira (Araújo e Policastro Advogados). ()

- "Afim, para onde podem ser destinados os valores de condenações em ações civis públicas?", por Vitor Morais de Andrade (Morais Andrade Leandro Molina Advogados). ()

- "Assistência jurídica é para quem?", por Andréia da Silva Moreira (MLD - Mário Luiz Delgado Sociedade de Advogados). ()

- "Depois da publicação da MP 1.182, saiba o que mudou e o que ainda falta regulamentar", por Maria Marta Dias Heringer Lisboa (Maria Marta Lisboa Advocacia). ()

- "Servidor público pode advogar?", por Agnaldo Bastos (Agnaldo Bastos Advocacia Especializada). ()

- "O 'esquema ponzi'", por Ricardo Henrique Araújo Pinheiro (Araújo Pinheiro Advocacia). ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Migalheiro VIP - 25% OFF

Seja VIP com uma oferta especial: somente HOJE você garante 25% de desconto no plano anual de Migalheiro VIP. Adquira já a sua assinatura. ()

Webinar

Dia 14/8, às 18h, Migalhas promove o webinar "Nova lei do seguro e transporte rodoviário de carga - mudanças e perspectivas". Paulo Henrique Cremonese e Paulo Sérgio Daniel reúnem-se para debater as inovações trazidas pela nova legislação. Não perca. Inscreva-se! ()

Alemanha e Brasil

TRF da 5ª região sediará no próximo dia 15/8 o seminário "Democracia defensiva: experiência da Alemanha e do Brasil". O evento reunirá representantes da Justiça alemã, entre eles Josef Christ, ministro do Tribunal Constitucional Federal. Coordenado pela Esmafe, pelo diplomata Emil Richter e pela professora Karina Nunes Fritz, o seminário será transmitido ao vivo pelos canais no YouTube do TRF-5 e da Embaixada da Alemanha. As inscrições são gratuitas e o prazo vai até 14/8. ()

Novo escritório

Demarest Advogados inaugura hoje seu novo escritório em Brasília, localizado no 1º andar do edifício Alvoran, na Ala Sul da cidade. ()

Novo escritório - II

Salomão, Kaiuca, Abrahão, Raposo e Cotta Sociedade de Advogados amplia sua operação em SP e inaugura novo escritório na Faria Lima. A unidade será comandada por Leonardo Ruiz Machado. ()

Direito Penal Econômico

A banca Roberto Parentoni e Advogados, fundada em 1991 pelo advogado criminalista Roberto Parentoni, a partir de agora, passa a chamar-se Parentoni Advogados. A alteração do nome é uma forma de celebrar a chegada dos filhos de Roberto, Bruno Parentoni e Luca Parentoni, que se juntaram à equipe. ()

Falecimento

Faleceu no último domingo, aos 70 anos, o desembargador Antonio Carlos Mathias Coltro, que presidiu o TRE/SP no biênio 2014/15 e ocupou a vice-presidência do Tribunal de Alçada Criminal. ()

Baú migalheiro

Há 147 anos, em 8 de agosto de 1876, o empresário

Thomas Edison recebeu uma patente por seu mimeógrafo. O instrumento é utilizado para fazer cópias de papel escrito em grande escala e utiliza na reprodução um tipo de papel chamado estêncil. Foi um dos primeiros sistemas de cópias em série utilizados no ensino. (Compartilhe)

Sorteio Especial

Chegaram ao mercado as tão aguardadas edições 2023 dos consagrados "Código Civil e Legislação Civil em Vigor" (Saraiva Jur - 41ª edição - 1.760pg.) e "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor" (Saraiva Jur - 54ª edição - 1.792pg.), de Theotonio Negrão e atualizadas por José Roberto F. Gouvêa, Luis Guilherme A. Bondioli e João Francisco N. da Fonseca. Participe do sorteio! ()

Novidades

Lívia Barboza Maia, sócia de Denis Borges Barbosa Advogados e coordenadora do Curso de Extensão em Fashion Law do Instituto de Direito da PUC-Rio, é autora do capítulo "A tutela do Wannabe e a Configuração do Abuso da Facera Dinâmica da Identidade" parte da obra "Trajetórias do Direito Civil: Estudos em Homenagem à Professora Heloísa Helena Barboza", organizada pelos professores da UERJ Vitor Almeida e Gustavo Tepedino (Gustavo Tepedino Advogados). A obra será lançada hoje, às 17h, no "Fórum Permanente de Direito Civil da EMERJ" sobre "O Direito Civil, os 35 anos da CF/88 e os 20 anos do Código Civil". () Dia 22/8, das 18h30 às 22h, no Salão de Recepções do STJ, acontece o lançamento da obra "Repensar a justiça: Estudos em homenagem à Ministra Assusete Magalhães", coordenada pela ministra Isabel Gallotti e pelo ministro Reynaldo Soares da Fonseca. () Thomson Reuters - Revista dos Tribunais lança a "RDAI - Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance, ed. 26", coordenada por Augusto Neves Dal Pozzo (Dal Pozzo Advogados) e Ricardo Marcondes Martins. () Leonardo Magalhães Avelar e Beatriz Esteves (Avelar Advogados) apresentam a

pauta penal da semana com os julgamentos relevantes do STF. para conhecer as principais questões criminais que serão enfrentadas.

Migalhíssimas

Hoje, às 18h, Vinícius Honorato, sócio do escritório João Bosco Filho Advogados, participa de "Roda de Conversa" sobre "Gestão e Prevenção de Conflitos no Ambiente Escolar". O evento acontece na OAB/RJ - subseção Nova Iguaçu. () Caio Taniguchi, de TozziniFreire Advogados, ministrará três painéis na "49ª edição do CONARH", que acontece hoje e amanhã, em SP. No primeiro dia, ele participa das duas preleções do Flash App, que terá como tema "Como destravar a flexibilização de benefícios com segurança jurídica". Já amanhã, Caio debaterá sobre como evitar multas para as empresas em relação à gestão das informações que tratam da saúde e segurança dos trabalhadores. Ana Tereza Basilio, da banca Basilio Advogados e vice-presidente da OAB/RJ, participa amanhã, às 11h, do "Treinamento Permanente em **Direito** Autoral", com transmissão pelo YouTube (). Às 17h, participa do "Treinamento Permanente em Direito Previdenciário", no auditório da OAB de Queimados. O advogado e professor Mário Luiz Delgado, de MLD - Mário Luiz Delgado Sociedade de Advogados, participa do evento "Jornada cultural", oportunidade em que proferirá a palestra "Contratos sucessórios". O evento é promovido pela OAB/SP, em conjunto com a CAASP e ESA, e acontece amanhã, às 17h, na sede da Ordem paulista. () Amanhã, o sócio de Peter Filho, Sodrê, Rebouças & Sardenberg Advocacia, Cássio Rebouças de Moraes, será um dos palestrantes do "I Encontro Conversando com a Advocacia Criminal", organizado pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCl). Daniel Toledo, da banca Toledo Advogados Associados, leciona "Direito Internacional" no curso de pós-graduação em "Direito Internacional das Imigrações", com foco em imigração para os Estados Unidos, da PUC-Minas. As inscrições estão abertas até amanhã e as matrículas devem ser realizadas entre 18 e 21/8. As aulas terão

início dia 11/9. () Gaia Silva Gaede Advogados participa do "VII Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro", que será realizado de 15 a 17/8, pela Associação Brasileira de Direito Financeiro - ABDF. Os sócios Gustavo Noronha, Marcos Catão e Verônica Melo serão palestrantes no evento. Informações, . Dias 16 e 17/8, das 8 às 18h, acontece o "Recy-Plastech 2023 - Seminário Internacional de Sustentabilidade e Reciclagem de Plásticos". Fabricio Soler (Felsberg Advogados) participa do "Painel 4 - Cenário global e nacional da reciclagem", falando da "Logística Reversa e Regulação Global dos Plásticos", dia 16. () Professor da EPD - Escola Paulista de Direito, Flávio Tartuce é um dos principais convidados do evento "20 anos do Código Civil Brasileiro", que acontece nos dias 17 e 18/8, na Uninove, em SP. A EPD é apoiadora do evento. () Daniel Vilas Boas, de Vilas Boas Lopes e Frattari Advogados, participará da "Reunião do Comitê de Insolvência Empresarial", do CESA Minas Gerais, que tem como temática a "DIP Financing e as oportunidades de crédito no cenário atual". O evento, que será realizado de forma híbrida em 21/8, às 18h30, contará também com a participação do moderador Marcos Augusto Leonardo Ribeiro, de Azevedo Sette Advogados. () Dia 31/8, das 8 às 18h, em BH, acontece o "FÓRUM SAF 2023 - Virtudes e Controvérsias". O evento é realizado por Satisfactio Câmara de Conciliação e **Mediação** e escritório PR-Lasmar Advocacia. () Dia 2/8, Kleber Luiz Zanchim e Pedro Guilherme Gonçalves de Souza, sócios do escritório SABZ Advogados, palestraram no evento "InDepth Financial Lines" na Aon Corretora, a convite de Renato Perosa, diretor de Linhas Financeiras. As discussões foram focadas na responsabilidade civil de gestores de recursos de terceiros e as potenciais implicações no universo dos seguros. () Remo Battaglia, sócio de Battaglia & Pedrosa Advogados, fala sobre a importância da autoconfiança e a importância da atualização constante para o crescimento profissional. ()

Marca na advocacia

"O poder da marca pessoal na advocacia" é o tema do workshop online e gratuito, organizado pela Thomson Reuters Brasil, em parceria com a Agência Javali, que acontece hoje e dia 10/8, das 19 às 20h. ()

Futuro da advocacia

Para celebrar o Dia do Advogado, o Grupo Gen - Editoras Forense, Método e Atlas preparou quatro lives gratuitas, com início amanhã, que abordará os temas mais relevantes da atualidade e seus impactos na área jurídica. Inscreva-se! ()

Arbitragem

Dias 10 e 11/8, a partir das 9h, no Museu do Amanhã, no RJ, o CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem promove o "VI Congresso Internacional CBMA de Arbitragem". ()

Compliance

IAB promove, dia 10/8, às 10h, o webinar "Compliance e internet: desafios e perspectivas". O evento será transmitido pelo canal TVIAB no YouTube. Os estudantes que assistirem ao webinar receberão duas horas de estágio pela OAB/RJ. ()

Licitações

AASP realiza, de 14 a 18/8, às 8h30, o curso híbrido "A nova lei de licitações - aspectos práticos e teóricos". Inscreva-se! ()

Aulas Abertas

FGV Direito SP realiza, em sua sede, o "Projeto Aulas Abertas", com o tema "Direito ao corpo, âmbitos e limites", dia 16/8, às 14h. ()

35 anos da CF

Dia 23/8, a partir das 8h, a OAB/RJ realiza a "XII Conferência Estadual da Advocacia", no Pavilhão da

Marina da Glória, no RJ. O tema principal do evento será "35 anos da Constituição Federal de 1988". ()

Novo produto

A "Seleção FÓRUM | Contratação Pública" é a nova solução da Editora Fórum para gestores, agentes de contratação, licitação e operadores do Direito em geral, que lidam, diariamente, com os desafios em busca da otimização, melhoria e eficácia das compras governamentais. Confira! ()

Redação jurídica

AATSP - Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo promove, entre os dias 13 e 26/9, o curso presencial "Oratória e Redação Jurídica", das 18h30 às 21h30. ()

Direito Empresarial

PUC-SP promove o curso presencial de especialização "Direito Empresarial". Descontos de até 10%. Inscreva-se! ()

Consultoria

A consultoria da Radar - Gestão para Advogados oferece a expertise necessária para criar um "Manual de Procedimentos e Rotinas Sob Medida", alinhado às suas necessidades. ()

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro

cadastrado:	"España, único país mediterráneo donde cae la inmigración irregular"
AM/Borba	Público - Portugal
ES/Presidente Kennedy	"Câmaras e privados chamados a apoiar financiamento do ensino superior"
GO/Montes Claros de Goiás	Die Welt - Alemanha
PE/Sanharó	"Drastischer Anstieg der Asyl-Erstanträge"
RN/Caraúbas	The Guardian - Inglaterra
Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .	"Air pollution linked to global rise in deadly resistance to antibiotics"
Migalhas Clipping	O Estado de S. Paulo - São Paulo
The New York Times - EUA	"MEC quer mais Português e Matemática no ensino médio"
"Ukraine's Troops View Offensive As A 'Marathon'"	Folha de S.Paulo - São Paulo
The Washington Post - EUA	"PM só entregou gravação de 7 de 16 mortes no litoral de SP"
"Elector plan led to broad doubts"	O Globo - Rio de Janeiro
Le Monde - França	"Parecer da AGU dá a Lula saída para liberar exploração da Foz do Amazonas"
"Les limites de la politique de rénovation urbaine"	Estado de Minas Gerais - Minas Gerais
Corriere Della Sera - Itália	"Minas tem escalada em estupro de vulneráveis"
"Banche, tassa sugli extraprofitti"	Correio Braziliense - Brasília
Le Figaro - França	"Amazônia atrai bilhões em investimento"
"Niger: les Africains tentent une ultime médiation"	Zero Hora - Porto Alegre
Clarín - Argentina	"Maior parte dos municípios não tem ações próprias de segurança"
"Por la desconfianza, el dólar sigue sin control y llegó a nuevo récord: \$ 596"	
El País - Espanha	

O Povo - Ceará

"MEC propõe carga horária obrigatória maior no ensino médio"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Fala divisionista de Romeu Zema gera reação forte"

Centro comercial de luxo pode usar nome "Vogue", decide STJ

Direito marcário Centro comercial de luxo pode usar nome "Vogue", decide STJ Para colegiado, a proteção legal a marcas de alto renome não abrange nome de edifícios e empreendimentos imobiliário. Da Redação terça-feira, 8 de agosto de 2023 Atualizado às 16:16 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

A 3ª turma do STJ decidiu que centro comercial de luxo "Vogue Square Life Experience" pode utilizar a conhecida marca "Vogue". Para maioria, mesmo que o princípio da especialidade não se aplique às marcas de alto renome, a proteção legal não abrange nome de edifícios e empreendimentos imobiliário, pois não gozam de exclusividade.

No caso, empresas proprietárias da marca Vogue recorrem de decisão que julgou improcedente ação de violação marcária e concorrência desleal. Elas apontaram que foi equivocada interpretação da lei de propriedade industrial por parte TJ/RJ, pois seria pacífico no ordenamento jurídico que a confusão por associação também configura ato ilícito.

O tribunal afirmou na decisão que o nome de um shopping center não seria uma marca e que a infração marcária só ocorreria na eventualidade de o consumidor adquirir um produto pensando ser o outro, ou seja, em casos de confusão direta.

Vogue perde processo contra empreendimento. (Imagem: Reprodução/Invexo)

O relator, ministro Marco Bellizze ressaltou em seu voto que não há cerceamento de defesa no julgamento de causa sem a produção de provas solicitadas pela parte, quando devidamente demonstrado pelas instâncias de origens que o processo se encontrava devidamente instruído.

Seguiu discorrendo que a proteção da marca, seja ela de alto renome ou não, busca evitar a confusão ou as-

sociação de uma marca registrada a uma outra, sendo imprescindível que a violação ao direito marcário cause confusão no público consumidor ou associação errônea em prejuízo do seu titular.

De acordo com o ministro, a jurisprudência do STJ define que "os nomes atribuídos aos edifícios e empreendimentos imobiliários não gozam de exclusividade, sendo comum receberem idêntica denominação, estes nomes, portanto, não qualificam produtos ou serviços, apenas conferem uma denominação para o fim de individualizar o bem".

"No caso dos autos, o empreendimento imobiliário é constituído por escritórios, lojas, hotel, academia e centro de convenções, de modo que não se vislumbra a possibilidade de indução dos consumidores ao erro, da caracterização de concorrência parasitária ou do ofuscamento da marca da autora, mormente porque os estabelecimentos ali situados conservam seus nomes originais, sem nenhuma vinculação de produtos ou serviços da marca Vogue."

Ainda, o ministro ressaltou que o STJ já enfrentou a questão do alto renome em relação à Natura e ficou assentado que mesmo que o princípio da especialidade não se aplique às marcas de alto renome, a proteção legal não abrange nome de edifícios e empreendimentos imobiliário, pois não gozam de exclusividade.

Assim, conheceu e desproveu o recurso.

Natura não consegue impedir uso do nome "Recreio Natura" em condomínio

Em divergência, a ministra Nancy Andrighi ressaltou o público para o qual se destinam os produtos oferecidos neste centro comercial é o mesmo que se identifica com a marca: consumidor de alta renda, atraída pelo conceito de luxo, sofisticação, elegância

e exclusividade.

Para ela, o nome faz gerar confusão nos consumidores e provoca diluição na marca, perde o poder atrativo e há um enriquecimento ilícito do infrator. "É uma marca de alto renome, isso a diferencia e lhe dá proteção especial em todos os ramos de atividade", destacou.

A ministra ressaltou que a Vogue ostenta atributo de marca de alto renome desde agosto de 2019, conforme o **INPI**. "Aquele que reproduz ou imita marca

Continuação: Centro comercial de luxo pode usar nome "Vogue", decide STJ

alheia dotada da qualidade de alto renome, viola a proteção pela lei de regência."

Assim, deu provimento ao recurso especial para que o estabelecimento se abstenha de usar o nome Vogue.

Os ministros Moura Ribeiro e Humberto Martins seguiram o relator. Ficaram vencidos a ministra Nancy Andrighi e Villas Bôas Cueva.

Processo: REsp 1.874.635

O STF e os novos desdobramentos do caso Gradiente iPhone x iPhone

O STF e os novos desdobramentos do caso Gradiente iPhone x iPhone Daniela Lopes Ferreira e Milton Lucídio Leão Barcellos Que a decisão final da Suprema Corte privilegie a lógica sistemática do direito de marcas, de modo a não subverter princípios consagrados que orientam todo o sistema de marcas brasileiro, de modo a manter coerência intrínseca e extrínseca com o sistema posto. terça-feira, 8 de agosto de 2023 Atualizado às 14:09 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

Our search for a better trademark law will require instead that we continue to imagine openly a more normative regime. I'm not sure I can really claim that the result will be a "truth." Because trademark law is not really about truth. It's about more than a single truth. And it is certainly about so much more than mere facts.¹

A alteração de realidade fática no curso do processo administrativo de registro de marca deve ser responsável pela relativização de premissa conceitual estabelecida no direito de marcas brasileiro? Qual o valor atribuído à boa-fé procedimental? Essas e outras questões estão sendo debatidas na disputa judicial pela marca "iPhone" iniciada em 2013, com o ajuizamento de ação ordinária pela Apple requerendo a nulidade parcial do registro da marca mista "G Gradiente iPhone", registro 822112175, em busca do registro da marca "iPhone", para identificação do famoso smartphone da empresa estadunidense, até então negados pela Autarquia Federal, com base na marca anterior da empresa brasileira.

A controvérsia existe porque, em março de 2000, a Gradiente (IGB ELETRÔNICA SA), requereu, no **INPI**, o registro da marca "G GRADIENTE IPHONE", na Classe NCL (7) 9, para identificar aparelhos telefônicos celulares. A marca em questão foi concedida após vários anos, em 02/01/2008. Ocorre

que, ao mesmo tempo em que se aguardava a decisão do pedido de registro da Gradiente, a Apple lançava, em 2007, o seu primeiro modelo de iPhone nos Estados Unidos, sem registro de marca no Brasil.

No Primeiro Grau de Jurisdição, na Vara Federal do Rio de Janeiro, a Sentença foi no sentido de julgar procedente o pedido da Autora Apple, no sentido de "anular a decisão concessória de registro e a republicá-la no O'rgão Oficial, na forma do art. 175, §2º, da LPI, fazendo constar a ressalva quanto à exclusividade sobre o termo "iphone" isoladamente, tal como empregado pela empresa Re', de modo que o respectivo registro figure como "concedido SEM EXCLUSIVIDADE SOBRE A PALAVRA IPHONE ISOLADAMENTE". E, no TRF-2, a Apelação da Gradiente não obteve maior sucesso. O voto do Desembargador Federal Relator, Paulo Espírito Santo, manteve a decisão de primeiro grau, destacando as seguintes passagens da ementa:

"[...]

- E' indubita'vel que, quando os consumidores e o pro'prio mercado pensam em IPHONE, esta~o tratando do aparelho da APPLE.

- Permitir que a empresa Re' utilize a expressa~o IPHONE de uma forma livre, sem ressalvas, representaria imenso prejuizo para a Autora, pois toda fama e clientela do produto decorreram de seu ni'vel de compete^ncia e grau de excele^ncia. A pulverizac~o da marca, neste momento, equivaleria a uma punic~o para aquele que desenvolveu e trabalhou pelo sucesso do produto. - Na~o ha' que se falar em "inovac~o" ou "subversa~o" do sistema atributivo do direito, uma vez que o apostilamento de elemento marca'rio deve ser utilizado relativamente a`queles elementos nominativos que seriam, isoladamente, irregistra'veis, na medida em que guardam relac~o direta e/ou necessa'ria com o

Continuação: O STF e os novos desdobramentos do caso Gradiente iPhone x iPhone

segmento mercadológico que a marca visa distinguir. Inteligência do artigo 124, VI, da LPI.

- O apostilamento determinado na sentença, diz respeito não somente à proibição pela empresa apelante de se valer do termo "IPHONE", de forma isolada, uma vez que este encontra-se estritamente vinculado, tanto no mercado nacional como no internacional, aos produtos da ora apelada."

Como já era esperado, a empresa nacional recorreu da decisão, com interposição de Recurso Especial (REsp 1688243) na origem, ao Supremo Tribunal Federal, e Recurso Extraordinário com Agravo ao Superior Tribunal de Justiça (ARE 1266095). O principal argumento da Gradiente é que a expressão com o "i" é meramente indicativa de acesso à internet e que a anulação do seu registro se deu em razão do sucesso do produto da Apple, e não pela lei, no que dispõe sobre o sistema atributivo de direitos. Ressaltou, ainda, que depositou a sua marca "G Gradiente iPhone" antes do próprio lançamento do produto da Apple, já havendo expectativa de direito sobre o registro anteriormente ao reconhecimento sobre o produto da Concorrente, explicando que deixou de usar a marca por certo período, mas retornou dentro do prazo legal.

No Recurso Especial dirigido ao STJ, em 2018, a 4ª Turma do STJ, sob relatoria do Ministro Luiz Felipe Salomão, decidiu que a Gradiente não tem exclusividade sobre a marca iPhone, afirmando que o direito de uso exclusivo da marca não é absoluto, havendo dois princípios que limitam tal proteção, quais sejam: o princípio da especialidade (ou especificidade) e o princípio da territorialidade. A Decisão pendeu para o lado da possibilidade de coexistência de marcas idênticas, com baixo grau de distintividade, no sentido de que o elemento secundário da marca "G Gradiente iPhone", o termo "iPhone", é termo evocativo constituído pela aglutinação dos substantivos ingleses "internet" e "phone", sendo marca mista que sugere característica do produto a ser protegido. E, assim, a Gradiente pre-

cisaria conviver com o ônus e o ônus de ter uma marca evocativa, ou seja, precisaria conviver com outros titulares com o mesmo termo marcário.

Ainda, o Voto foi no sentido de vangloriar os investimentos publicitários feitos pela Apple ao disseminar a marca "iPhone", com a seguinte passagem na ementa: "Diferentemente do que ocorreu com a IGB, a Apple, com extrema habilidade, conseguiu, desde 2007, incrementar o grau de distintividade da expressão "iPhone" (originariamente evocativa), cuja indiscutível notoriedade nos dias atuais tem o condão de alçá-la à categoria de marca notória (exceção ao princípio da territorialidade) e, quiciza, de alto renome (exceção ao princípio da especificidade)". Ou seja, foi reconhecida a ocorrência de secondary meaning à marca da Apple e, portanto, a possibilidade de uso do sinal em apartado de qualquer complemento nominativo, bem como foi possibilitada a manutenção do uso do sinal "G Gradiente iPhone" pela Gradiente, por ter registrado a marca precedentemente, ficando afastada a exclusividade de uso da expressão "iPhone" de forma isolada pela empresa brasileira. Houve voto divergente, que foi vencido.

No STF, a demanda foi inicialmente encaminhada ao Centro de Conciliação e **Mediação** do STF, mas terminou sem acordo entre as partes. Seguiu-se, então, para a análise e decisão dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, cujo início se deu no dia 02 de junho, se estendendo, a princípio, até o dia 12 de junho. Entretanto, no dia 09 de junho, o Ministro Alexandre de Moraes pediu vista dos autos do julgamento, adiando uma decisão esperada. Antes do pedido de vista, os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux e Luís Roberto Barroso já haviam votado. Após a paralisação, o Ministro Gilmar Mendes antecipou o seu posicionamento, em favor do relator, estando os votos em empate, 2X2. Os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes votaram no sentido de reformar o acórdão do TRF-2, já os Ministros Luiz Fux e Luís Roberto Barroso votaram para manter a decisão do TRF-2. O voto do Ministro Alexandre de Moraes é aguardado para,

Continuação: O STF e os novos desdobramentos do caso Gradiente iPhone x iPhone

finalmente, pôr fim a esta demanda que se prolonga por mais de 10 anos.

A corrente do Relator vai no sentido de reforma do Acórdão do TRF-2, ficando estabelecida tese segundo a qual a precedência de depósito de pedido de concessão de registro de marca não é afetada por uso posterior de mesmo sinal distintivo por terceiros no Brasil ou no exterior, uma vez que, considerando o sistema atributivo de direitos que segue o Brasil e, ainda, considerando linha de tempo dos pedidos de registro, a Gradiente ocupou, nas palavras do Ministro, com primazia, o espaço para utilização exclusiva da expressão "Gradiente iPhone". Ou seja, ninguém, nem mesmo a Apple, poderia "furar a fila" de anterioridade, mesmo que tenha feito uso da marca alheia depois do depósito do pedido originário. Frie-se que trata-se do princípio do "primeiro a requerer" consagrado no direito brasileiro e que encontra exceções lastreadas apenas na situação de uso anterior de boa-fé por terceiros ou em circunstâncias comprovadas de requerimento de pedido de registro maculado pela má-fé.

E, ainda, diante do cenário de silêncio da Apple durante o período de 05 anos da concessão do registro da Gradiente até o final do prazo prescricional, mas com constante uso da marca de terceiro, sem registro próprio, o Ministro Relator entendeu como irretocável a atuação do **INPI** no caso, não apenas em razão da motivação dos seus atos, considerada a realidade vivenciada no momento de decisão, mas também diante do comportamento da empresa estadunidense. O Ministro Relator ainda votou no sentido de não reconhecer o secondary meaning da marca iPhone, da Apple, que pudesse embasar qualquer pretensão da autora de invalidar o ato do **INPI**, porque, à época do pedido de registro da Gradiente, o iPhone da Apple sequer havia sido lançado.

O voto divergente inaugural se deu por parte do Ministro Luiz Fux e foi no sentido contrário a obedecer a prioridade de registro da Gradiente sobre a marca "iPhone", por entender que o direito de exclusividade so-

bre a marca não é absoluto, sendo necessário observar as alterações do mercado durante o processo de registro da marca "Gradiente iPhone", sob pena de "comprometer o próprio interesse social do instituto da propriedade intelectual, vez que se estaria premiando o agente econômico que se manteve inerte por estar protegido pela morosidade no processo de análise da autarquia". O Ministro Luís Roberto Barroso, além de votar, preliminarmente, por não admitir o recurso extraordinário e cancelar a repercussão geral, por entender que o tema "possui caráter estritamente patrimonial", no mérito, manteve o acórdão do TRF-2. O Ministro entende que a resposta dada à demanda pelos tribunais de origem é a que melhor resolve a situação: não se afasta o direito de anterioridade da Gradiente, mas afasta o uso exclusivo do elemento secundário que compõe a marca registrada, ou seja, mantém hígido e eficaz o registro na exata extensão que foi requerido, tendo em vista a vinculação do termo isolado "iPhone" ao produto fabricado por sua Concorrente.

Fato é que a questão é complexa e foi bem estabelecida a necessária repercussão geral (Tema n. 1205 da Suprema Corte). Por um lado, há a questão fática inquestionável envolvendo todo o reconhecimento, prestígio e divulgação da marca "iPhone" pela Apple. Para fins de exame dos requisitos necessários para concessão de um registro de marca e, também, para formação de anterioridade, a data a ser considerada é do depósito, e não da concessão, bem como os fatos analisados para concessão de um registro não devem ser aqueles visualizados no momento de decisão do deferimento, e sim do cenário anterior no momento do depósito. A demora na concessão de um registro de marca não pode ser baliza para negar provimento a registro de marca por posterior uso de terceiro, mesmo que de forma mais constante e maciça.

O **INPI** não errou ao conceder o registro da marca mista "G Gradiente iPhone" em 2007 sem apostilamento, porque sequer o termo "iPhone" era descritivo à época, muito menos comum, estando apenas

Continuação: O STF e os novos desdobramentos do caso Gradiente iPhone x iPhone

iniciando a comercialização de smartphones no Brasil. E, se não errou o **INPI** ao deferir a marca mista "G Gradiente iPhone" sem apostilamento em 2007, não há base para o pedido de nulidade parcial do registro pela Apple em 2013. A Apple só veio a lançar o seu produto no mercado brasileiro em 2008, realizando pedido de registro para sua marca própria, mas sem interpor Pedido de Nulidade Administrativa ao registro concedido da Gradiente, mantendo-se silente sobre o caso até quase vencer o prazo prescricional para ingresso de ação judicial anulatória do ato do **INPI**, em 2013, quando, de fato, a marca "iPhone" já era comumente associada à empresa estadunidense, associação que só cresce aos olhos do público consumidor. A base para o seu pedido de Nulidade Parcial, excluindo a possibilidade de uso isolado do termo Iphone pela Gradiente, é justamente o seu quase unânime reconhecimento pelo público como titular da marca iPhone, termo que, em 2013, no momento do ingresso da ação judicial, já era distintivo para apenas um produto, o smartphone da empresa estadunidense.

Uma prejudicialidade externa/interna (dependendo da perspectiva) consistente em fato relativamente novo que envolve o caso é o reconhecimento da insuficiência de prova de uso da marca G Gradiente iPhone pela Gradiente (ou, ainda, prova de uso viciada pela intenção da Gradiente em manter ativo o registro com finalidade unicamente de opor o mesmo contra a Apple), conforme sentença lançada pela 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro em 2022 (processo 01 21438-67.2013.4.02.5101), pendente de decisão da apelação interposta.

E aqui vai uma crítica (que já realizamos em inúmeras oportunidades progressas) ao nosso sistema brasileiro que privilegia o primeiro a requerer (first to file) ao invés do sistema estadunidense baseado no primeiro a usar (first to use): o sistema concorrencial

deve atentar para a racionalidade de que sinais distintivos apropriáveis/apropriados existem para serem usados e que do uso/posse nascem direitos. Ou seja, dentro do sistema brasileiro posto, correta a racionalidade e relevância do Tema n. 1205 do STF. Isso não significa que nosso direito marcário não possa/deva evoluir através de solução legislativa integradora para um sistema mais complexo baseado no uso como premissa para interpretação da origem do direito sobre determinado sinal distintivo. Mas, frisamos, esse não é o sistema posto e as exceções à regra do primeiro a requerer a marca são explícitas e taxativas em nosso ordenamento jurídico, em especial na lógica da Lei 9279/96.

Que a decisão final da Suprema Corte privilegie a lógica sistemática do direito de marcas, de modo a não subverter princípios consagrados que orientam todo o sistema de marcas brasileiro, de modo a manter coerência intrínseca e extrínseca com o sistema posto.

1 Dinwoodie, Graeme B., Trademark Law as a Normative Project. 01/02/2023. Disponível em SSRN: [ht tps://ssrn.com/abstract=4344834](https://ssrn.com/abstract=4344834), p. 29.

Daniela Lopes Ferreira Advogada na Leão Propriedade Intelectual. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Cursando Especialização em Direito da Propriedade Intelectual na Pontifícia Universidade do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Milton Lucídio Leão Barcellos Advogado e Agente da Propriedade Industrial sócio da Leão Propriedade Intelectual. Mestre e Doutor em Direito pela PUCRS. Especialista em Direito Internacional pela UFRGS. Professor e Pesquisador.

A revolução da arbitragem pelo blockchain e sua aplicação

A revolução da **arbitragem** pelo blockchain e sua aplicação nos litígios imobiliários Lucas Furlan Sabbag O modelo da plataforma Kleros e a possibilidade de atuação de notários e registradores.

terça-feira, 8 de agosto de 2023 Atualizado às 13:52
Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

Introdução: A plataforma Kleros

Já existem inúmeros estudos nacionais e internacionais que tratam da chamada Resolução Online de Disputas (Online Dispute Resolution - ODR). Assim, não se pretende especificar as técnicas processuais de julgamento a partir de uma inteligência coletiva ou artificial. O imaginário sociotécnico gerado pela informática conduz uma determinada comunidade a desenvolver esse tipo de ferramenta de justiça (uma espécie de vigilante), o que gera fascínio inicial pela facilidade e simplicidade, sendo necessário, contudo, analisar-se de forma objetiva o seu impacto jurídico revolucionário, com sua possível aplicabilidade nos litígios imobiliários.

O trabalho é empiricamente justificado pela notória capacidade de geração de litígios em negócios relacionados à venda de futuros terrenos ou unidades imobiliárias (i.e., loteamento e incorporação imobiliária)¹. De fato, a construção tem sido descrita há mais de duas décadas como um problema socioeconômico por excelência, sendo a construção de edifícios de apartamentos na forma de incorporação imobiliária a mais frequente solução dos problemas habitacionais (WALD, 1998). Como se não bastasse a venda de algo que não existe no momento presente, o financiamento bancário para a construção agrega mais uma dificuldade à equação.

A **arbitragem**, por sua vez, é um processo de solução de conflitos extrajudicial por um terceiro imparcial. A Constituição Brasileira de 1824 já previa que de-

sacordos jurídicos cíveis fossem decididos por árbitros, chegando a ser obrigatório em temas do direito comercial entre 1850 e 1866 (MARINHO; RIBEIRO, 2017). É um método alternativo de solução de disputas que pode ser usado para resolver muitos tipos de conflitos, de questões patrimoniais familiares até problemas comerciais complexos envolvendo o direito internacional.²

A **arbitragem** pode ser uma solução mais rápida, mais econômica e menos estressante que um julgamento por um tribunal convencional³, embora também possa ser uma experiência difícil e confusa, se as partes não estiverem familiarizadas com o processo. É importante que as pessoas compreendam os desafios e riscos que podem enfrentar, o que no direito é materializado pelo "[...] equilíbrio dos direitos e obrigações, controlado pela regra da boa-fé objetiva".

A plataforma Kleros foi criada por uma comunidade de programadores, sem fins lucrativos, com o objetivo de solucionar justamente os problemas de acesso, custo, complexidade e eficiência existentes nas soluções de resolução de conflitos tradicionais, com a promessa de liberar os tribunais convencionais dessa tarefa (DYLAG; SMITH, 2021)

2. Da estrutura da Kleros

A estrutura jurídica da plataforma pode ser traduzida em uma espécie de cooperativa, nem pública nem privada (SOARES, 2020). Em síntese, a plataforma não possui um dono ou controlador, mas pertence a toda e qualquer pessoa que desejar ingressar, por meio da aquisição de um stake do patrimônio em criptomoeda. Os árbitros são recompensados pelos casos que julgam por meio de valores pagos pelos usuários à plataforma com a criptomoeda nativa da Kleros ("PNK").

Continuação: A revolução da arbitragem pelo blockchain e sua aplicação

A plataforma se vale também da teoria dos jogos: a remuneração do árbitro está atrelada à qualidade do seu voto, que é medida pelo fato de o voto ser vencedor ou perdedor dentro do grupo de árbitros. Nenhum árbitro conhece de forma previa o voto do seu colega, sendo que os julgadores são selecionados aleatoriamente, a partir de um grupo inscrito na plataforma, que possui os requisitos necessários para julgar o caso. (KLEROS..., 2022c).

Há outros casos já estudados de plataformas de resolução de conflitos, como a do Ebay, da Wikipedia, da cidade de Nova Iorque, e até do Mercado Livre (ARBIX, 2015). A Modria, outra plataforma semelhante, foi criada por Colin Rule, depois do sucesso obtido por ele no ebay, e possui viés nitidamente comercial, ou seja, não se caracteriza como uma espécie de movimento social descentralizado - caso da Kleros.4

O diferencial da Kleros está no fato de ser uma plataforma de uso livre, descentralizada, para litígios que não decorrem do próprio serviço público ou privado prestado pelo fornecedor da plataforma. A ferramenta permite até que os litigantes e árbitros votem em questões que os afetam, inclusive aquelas relacionadas ao funcionamento da plataforma, dando-lhes o poder de influenciar as regras postas pela equipe de programadores (KLEROS..., 2022c).

Kleros é uma instituição supranacional, o que também a legitima para dirimir conflitos imobiliários envolvendo nações e povos distintos. O recente episódio em Sheikh Jarrah, no qual colonos israelenses obtiveram junto a um Tribunal Israelense uma ordem de despejo das famílias palestinas ali instaladas há décadas, demonstra a importância de existirem ODRs supranacionais formadas para dirimir pequenas disputas imobiliárias, o que poderia ter evitado até mesmo uma guerra. Afinal, a legitimidade de um Tribunal Israelense para deliberar sobre questões palestinas iria, segundo parte da comunidade internacional, contra a própria ideia de Justiça.5

Não existe hierarquia entre árbitros que compõem a plataforma Kleros, algo que poderia militar contra a sua imparcialidade, até porque optou-se pelo anonimato destes tanto entre si, quanto em relação aos litigantes. É dizer, qualquer árbitro poderá ingressar diretamente na chamada Corte de Apelação ou nas Cortes especializadas nas mais variadas matérias. Aqui cumpre esclarecer que não há um processo seletivo dos árbitros de acordo com suas capacidades técnicas. A qualidade do voto será controlada apenas a posteriori e com base no critério objetivo deste integrar a maioria vencedora ou não. Entretanto, o custo para aquisição do stake pago em bitcoins para garantir a operação é maior de acordo com a hierarquia e importância da Corte (espécie e valor do litígio julgado), o que torna a aderência pelo árbitro um investimento de risco para pessoas não especializadas naquela matéria

Anote-se que é possível recorrer de forma ilimitada das decisões proferidas por um painel. Entretanto, o custo das taxas cobradas pela Kleros do recorrente aumenta significativamente a cada recurso interposto, uma vez que o número de árbitros selecionados para o caso dobra, o que acaba por desestimular sua interposição.

A plataforma surgiu, portanto, como alternativa à **arbitragem** convencional, posto que o modelo tradicional está sujeito a muitos desafios: (i) manter a imparcialidade, lidar com conflitos de interesse e garantir a igualdade de tratamento para todas as partes, sobretudo quando uma das partes é econômica ou juridicamente mais poderosa que a outra; (ii) atentar a todo tempo aos sinais de fraude ou outras atividades ilícitas e, por vezes, resistir à pressão para tomar decisões que favoreçam uma das partes envolvidas; (iii) garantir que o corpo de árbitros se mantenha atualizado com as normas relevantes para o caso em questão; e (iv) dar transparência e publicidade das regras aplicáveis ao procedimento.

A manutenção da confidencialidade e gerenciamento do tempo de forma eficiente são outros

Continuação: A revolução da arbitragem pelo blockchain e sua aplicação

desafios que envolvem a **arbitragem** convencional. Os árbitros devem ser capazes de organizar o tempo de forma que seja suficiente para ouvir todas as partes e chegar a uma decisão justa sem, contudo, envolver ajudantes e terceiros que podem comprometer a confidencialidade.

O custo da **arbitragem** convencional - somado à falta de imediata efetividade das decisões proferidas - é outro desafio posto, sobretudo quando se trata de conflitos advindos das relações de consumo. Todos esses pontos a Kleros se propõe a solucionar, seja por meio de algoritmos, seja com base na teoria dos jogos.

Confira aqui a íntegra do artigo.

Lucas Furlan Sabbag Notário titular no Estado de São Paulo. Mestre em Direito Civil e Direitos Humanos, foi professor em cursos de pós-graduação em Direito notarial e registral. Membro da Comissão de Direito Constitucional da OAB-SP, Seccional Osasco.

Cópia ou inspiração? Brasileira é acusada de plágio por cantores portugueses

A violação de direitos autorais na indústria da música é uma questão polêmica. Enquanto algumas canções acidentalmente soam como outras, muitos dos hits que conhecemos realmente usaram samples ou riffs de sucessos de outros artistas sem atribuir os devidos créditos. Por conta disso, várias brigas entre artistas foram parar nos tribunais. Recentemente, uma cantora brasileira foi acusada de plágio por duas estrelas portuguesas. Inclusive, Carolina Deslandes e Diogo Piçarra reagiram com humor à gravação de dois temas deles, sem ter pedido autorização nem dar o devido crédito aos compositores. 'Romântica como Sempre' (2023), o álbum lançado por Denize Santiago na passada semana, inclui uma versão em forró de 'Saída de Emergência', de Diogo Piçarra, canção que a artista paraibana apresenta como tendo sido de autoria dela. O disco tem ainda uma releitura de 'Vai Lá', de Carolina Deslandes, à qual Denize mudou o título para 'Sou Eu a Louca', sem também referir o nome da artista portuguesa e do músico Feodor Bivol, com quem escreveu a canção.

As informações são do Expresso. "A 'versão' estava perfeita se tivesse pedido autorização, minha querida", disse Piçarra nas redes sociais. Já Carolina Deslandes comentou: "Quando descobres que foste plagiada e pensas 'que falta de respeito', mas a tua veia forró romântica faz-te dançar na mesma". É aguardar para ver se essas 'homenagens' da cantora brasileira serão motivo de processo, porque muitas estrelas gringas foram para os tribunais por acusações do gênero. Na galeria, lembre cantores e bandas que foram acusados de plágio. Veja também: Famosas com looks iguais! Em quem ficou melhor? Dua Lipa foi processada pela terceira vez por causa do hit 'Levitation', lançado em 2020. Um músico chamado Bosko Kante alegou que a cantora usou parte de seu trabalho em remixes da música sem permissão. O processo, que foi aberto em 31 de julho de 2023, afirma que Kante criou uma faixa de talk box para uso no single de sucesso.

Talk box é uma unidade de efeitos musicais que per-

mite ao artista usar a boca para alterar o som do instrumento. Kante alega que o acordo permitia o uso de sua faixa na música original, mas não nos remixes e versões posteriores. Existem pelo menos três outras versões da música referenciadas - uma com o rapper DaBaby, outro remix com Madonna e Missy Elliot e uma terceira que foi apresentada no American Music Awards. "Todos os três remixes samplearam e incorporaram uma quantidade maior do trabalho [do] autor do que o usado na versão original", disseram seus advogados. "Os réus não solicitaram ou receberam qualquer autorização ou permissão para usar a composição ou gravação de som do trabalho do autor". Kante afirma que tentou resolver a disputa com Dua Lipa fora do tribunal, mas ela não estava disposta a cooperar. O processo afirma que ele tem direito a 20 milhões de dólares de indenização. Em 2022, a banda de reggae da Flórida Artikal Sound System entrou com um processo de violação de **direitos** autorais contra a Dua Lipa, alegando que ela roubou a melodia cativante de sua música de 2017, 'Live Your Life', informou o TMZ. De acordo com os documentos, a banda acusa que Dua e sua equipe ouviram a faixa antes de 2020, quando começaram a escrever 'Levitating' e depois a copiaram.

Além de Dua, Artikal Sound System nomeou a Warner Records e outros como réus, e eles estão pedindo quaisquer lucros que possam ter obtido com 'Levitating', mais danos. Embora não haja referências musicais específicas estabelecidas na reclamação, fica claro ao ouvir as duas músicas que pelo menos o refrão soa quase idêntico... Veja também: Fatos incríveis sobre comidas de avião e que talvez você não sabia! Ed Sheeran foi acusado de roubar uma progressão de quatro acordes de 'Let's Get it On', clássico soul de Marvin Gaye, co-escrito por Ed Townsend, cujos herdeiros entraram com o processo por causa de sua música 'Thinking Out Loud'. Os queixosos abriram um processo judicial de 100 milhões de dólares contra Sheeran em Nova York, mas o júri considerou o astro pop britânico inocente das

Continuação: Cópia ou inspiração? Brasileira é acusada de plágio por cantores portugueses

acusações, declarando que ele havia criado sua música "independentemente". Sheeran deixou claro o quão prejudiciais essas falsas reivindicações de direitos autorais realmente são.

"Acho realmente um insulto dedicar toda a minha vida a ser um artista e compositor e ter alguém diminuindo isso". Infelizmente, esta não foi a primeira vez que Sheeran foi parar no tribunal por causa de uma de suas músicas, então é compreensível por que ele esteja tão cansado e frustrado. Veja também: Brie Larson faz 33 anos: evolução de cantora teen à Capitã Marvel! Ed Sheeran já esteve envolvido em uma batalha legal contra o artista do grime Sami Switch (Sami Chokri) em 2018. Chokri acusou o cantor de plagiar sua música 'Oh Why' em 'Shape of You', hit de Sheeran de 2017. Em vez de fazer um acordo, como muitos artistas fazem para economizar tempo e dinheiro, o astro pop foi ao tribunal e lutou por seu caso por vários anos. Em um vídeo, Sheeran confirmou que finalmente havia vencido. O juiz determinou que ele "não copiou deliberadamente nem inconscientemente" a música de Chokri. Sheeran ficou satisfeito com o resultado, mas queria compartilhar seus pensamentos sobre a questão da violação de direitos autorais: "Acho que reivindicações como essa são muito comuns agora e se tornaram uma cultura em que uma reivindicação é feita com a ideia de que um acordo será mais barato do que levá-lo ao tribunal", disse. "Mesmo que não haja base para a afirmação, é realmente prejudicial para a indústria da composição", já que "há tantas notas e poucos acordos usados na música pop". Em 2021, a treta entre Courtney Love e Olivia Rodrigo não teve a ver com uma faixa, mas o conceito de uma ideia.

A roqueira acusou a jovem sensação do pop de copiar capa do álbum 'Live Through This' (1994), de sua banda Hole, em foto promocional de 'Sour', o recente lançamento da ex-estrela da Disney. Nas redes sociais, a viúva de Kurt Cobain apontou semelhanças entre sua capa com uma rainha de baile de formatura, que usa tiara e tem maquiagem escorrendo pelo rosto enquanto segura um buquê de flores, e o clique de Olivia com referências parecidas. No Instagram, Olivia Rodrigo respondeu a queixa de Love mostrando sua

admiração pela cantora. "Te amo e vivo muito isso", referindo-se ao disco do Hole. A veterana voltou a afinetá-la: "Olivia, bem-vinda. Minha florista favorita está em Notting Hill, Londres. Me mande uma mensagem para detalhes. Estou ansiosa para ler sua nota". Veja também: Os maiores segredos dos monumentos mais famosos do mundo A diva latina foi acusada de copiar outra colega do cenário pop. Durante performance com Maluma no American Music Awards de 2020, J.Lo não escapou de comparações no Twitter com apresentação icônica de Beyoncé no Grammy Awards de 2014. Espectadores notaram que o número de Lopez, baseado nas canções 'Pa' Ti 'e' Lonely', parecia demais com o de Queen Bey. Foi uma teoria da conspiração dos internautas ou essa 'homenagem' a Beyoncé estava muito evidente? Desde o cabelo curto, passando pelo penteado no estilo look molhado, ao macacão peekaboo e, especialmente, à coreografia em uma cadeira, espectadores listaram 'provas' de suposta inspiração de J.Lo na performance de Queen Bey no Grammy de 2014. Veja também: Olhares de amor: Harry e Meghan completam 3 anos de casados A própria Beyoncé também foi acusada de plágio várias vezes. Em um caso, disseram que a cantora copiou coreografia de Anne Teresa De Keersmaeker para seu videoclipe. Jennifer Armour alegou que a diva pop copiou sua música 'Got a Little Bit of Love for You'. Veja também: Espetaculares: paisagens surreais vistas de cima! O cantor Ahmad Javon Lane, que já trabalhou com Beyoncé no passado, acusou a diva de copiar sua música 'XOXO' quando lançou 'XO'. A cantora húngara Mitsou processou o casal Carter em 2014, alegando que eles haviam plagiado os vocais de sua música 'Bajba, Bajba Pelem'.

O caso foi para os tribunais e Mitsou perdeu. Veja também: Famosos que tiveram nudes vazados na internet - foi cada escândalo Alexander Ekman acredita que Beyoncé copiou uma de suas coreografias para a música 'Freedom', que fez parte da turnê da artista. O cineasta Matthew Fulks alegou que a cantora copiou elementos de um de seus filmes para os cliques de seu álbum visual 'Lemonade' (2016). Veja também: Mórvidos? Esses mausoléus são atrações turísticas e até

Continuação: Cópia ou inspiração? Brasileira é acusada de plágio por cantores portugueses

Patrimônios Mundiais! Em 2014, o Led Zeppelin foi acusado de 'roubar' riff da introdução de 'Taurus', música composta em 1968 pela banda Spirit, para o hino 'Stairway to Heaven'. O guitarrista Jimmy Page classificou as acusações de 'ridículas'. Veja também: Cantora do Roxette morre aos 61; outros famosos nos deixaram em 2019 The Weeknd e Kendrick Lamar foram alvos de ação na justiça por plágio na música 'Pray for me', que fez parte da trilha sonora de 'Pantera Negra' (2018).

Yeastayer, banda de rock experimental do Brooklyn, afirmou que a dupla copiou 'Sunrise', música deles de 2007. Veja também: Azul clássico: famosos que arrasaram na cor tendência de 2020 Veja também: Conheça as rainhas de bateria e musas do Carnaval 2020 Veja também: Eles estão em Hollywood, mas

todos começaram em novelas! Depois de um longo processo, um tribunal dos EUA decidiu que Katy Perry plagiou partes da canção 'Joyful Noise', de Flame, para seu hit 'Dark Horse'. No julgamento, o júri votou contra a diva pop. Veja também: Os dublês dos famosos; será que eles são parecidos? Veja também: Os melhores conselhos dos famosos para manter a forma Veja também: Sociedades secretas que você nem imaginava que existissem realmente O trio de artistas foi acusado de plagiar 'Made in America', faixa de Joel McDonald, mas eles acabaram vencendo o caso em 2016. Leia também: Essas celebridades foram alvos de processos bizarros!

Google recebeu mais de 1 bilhão de pedidos para remover pirataria em 9 meses

NOVIDADES

O Google recebeu pedidos para remoção de mais de 1 bilhão de link de sites de pirataria da busca em apenas nove meses. A big tech ajustou, lentamente, políticas para impedir a proliferação das URLs que infringem **direitos** autorais e viu o crescimento após último recorde.

A maioria dos links piratas denunciados no período foram enviados pela empresa MindGeek, que controla o Pornhub. Os detentores dos **direitos** autorais identificam as cópias ilegais nos resultados do Google e acionam o mecanismo para remover da lista.

Google vai avisar quando seus dados pessoais estiverem na internet; entendaOs 7 bilhões de links totais reportados ao buscador incluem duplicatas e também páginas que não apareciam no índice. No caso dessas últimas, elas ficam em observação, para

serem removidas caso alcancem a listagem.

Mesmo que os donos de **direitos** autorais sejam o responsáveis por enviar os pedidos de remoção de sites piratas, houve, nos últimos anos, notificações ilegítimas. Os próprios sites de pirataria denunciavam os concorrentes para alcançar mais espaço.

As denúncias devem ser feitas pelos donos dos **direitos** autorais violados pelos links ranqueados na busca do Google.Fonte: /Reprodução

O Google começou a divulgar dados de violação de **direitos** autorais em 2012. O novo recorde chega menos de um ano após o recorde de 6 bilhões. Antes, dos 5 bilhões para os 6 bilhões, foi necessário 1 ano e meio, após um declínio nas denúncias de pirataria.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

4, 6, 14, 31, 34

Pirataria

5

Marco regulatório | INPI

7, 22, 24

Patentes

7

Propriedade Intelectual

8

Entidades

10

Arbitragem e Mediação

10, 14, 24, 28